LEI MUNICIPAL Nº 1882/23, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento e estabelece o valor de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e demais Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Floriano Peixoto, RS, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos demais Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal de Floriano Peixoto - RS, que, por requerimento e mediante deliberação de seus superiores, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Municipalidade, serão concedidas diárias, as quais, a partir desta data, são fixadas com base no valor da URM – Unidade de Referência Municipal vigente no mês de Janeiro de cada exercício, e são os seguintes:

I - As diárias do Senhor Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal e de seus substitutos, quando em exercício, ficam fixadas em:

a) No Estado do Rio Grande do Sul.....200 URM's
b) Fora do Estado.....220 URM's
c) Para a Capital Federal..... 350 URM's

II - As diárias dos Secretários Municipais, quando em exercício, ficam fixadas em:

a) No Estado do Rio Grande Do Sul.....180 URM's
b) Fora do Estado.....200 URM's
c) Para a Capital Federal.....330 URM's

III - As diárias dos demais Servidores Públicos Municipais, quando em exercício, ficam fixadas em:

a) No Estado do Rio Grande Do Sul.....140 URM's
b) Fora do Estado.....180 URM's
c) Para a Capital Federal.....300 URM's

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da Sede do Município, mas exija pelo menos duas refeições e possuam distância rodoviária superior a 200 Km (duzentos quilômetros), as diárias serão pagas pela metade.

§ 2º - Também serão pagas diárias pela metade no dia de retorno do deslocamento e sem pernoite fora da Sede do Município.

§ 3º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, o Servidor Público Municipal fará jus a uma complementação sobre o vale-refeição, no valor equivalente a 06 (seis) URM´s (vigente no mês de janeiro de cada exercício), mediante comprovação.

§ 4º - Em caso de deslocamento para Municípios sediados na área de abrangência da AMAU – Associação de Municípios do Alto Uruguai não serão pagas diárias.

§ 5º - Os componentes dos Conselhos Municipais, não servidores, quando se deslocarem para fora do Município, em atendimento às necessidades dos respectivos Conselhos Municipais, terão arcadas pelo Município as despesas de alimentação, estadia e deslocamento, podendo as mesmas serem atendidas, se necessário, através de adiantamento ao respectivo Conselheiro.

§ 6º - O Município poderá fornecer alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para o interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas respectivas residências.

§ 7º - O fornecimento de que trata o § 6º deste artigo poderá se dar sob a forma de refeição "in natura" ou confeccionada.

§ 8º - Fica vedado o cômputo das horas de deslocamento, mantida a carga horária normal do Servidor.

Art. 2º - Serão ressarcidas ainda, despesas com passagens, pedágios, garagem, combustível, inscrições, taxas diversas, locação de veículos e utilização de táxi, desde que devidamente comprovadas.

Art. 3º - Quando os usuários previstos na presente Lei, não puderem utilizar meio de transporte público, seja pelo não oferecimento ou pela incompatibilidade de horários; quando os serviços de táxi sejam inviáveis pelo alto valor que poderão representar; quando veículo do Município não puder ser colocado à disposição dos mesmos no momento; e for necessário efetuar-se o deslocamento, poderá utilizar automóvel de sua propriedade ou de terceiros, sendo indenizada a despesa, considerando a quilometragem rodada e o desgaste do mesmo, o valor equivalente a 01 (um) litro de combustível para cada 08 (oito) km rodado, mediante cálculo aproximado da rota percorrida.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese de utilização de automóvel particular, não haverá necessidade de comprovação das circunstâncias

dispostas no *caput* do artigo, bastando para tanto a declaração do Superior do usuário de que não foi possível ou viável, naquele momento, disponibilizar outro meio de transporte, o que está implícito no momento da autorização.

§ 2º - O deslocamento com a utilização de carro particular não onerará o Poder Executivo por eventuais sinistros que vierem a ocorrer, sendo os mesmos de exclusiva responsabilidade dos usuários.

§ 3º - O Senhor Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os demais Servidores Públicos Municipais, quando se deslocarem, poderão, pessoalmente, dirigir os carros municipais, desde que devidamente habilitados para a categoria do veículo a ser utilizado.

Art. 4º - O tomador que receber diárias e não se afastar da Sede do Município, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de retorno ao Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, o mesmo restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 5º - O tomador da diária fará comprovação na forma legal, mediante a apresentação das despesas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1387/15, de 19 (dezenove) de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos três dias do mês de fevereiro de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 03.02.23
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.